

# Falsa polêmica

A aprovação da regulamentação da profissão médica na Câmara dos Deputados, acompanhando decisão anterior do Senado, constitui passo fundamental para a qualificação da assistência à saúde de milhões de brasileiros. Longe de interpor-se nas atribuições das profissões regulamentadas, o Projeto de Lei 7703/2006 define o escopo da Medicina, garante a transparência quanto às responsabilidades dos diferentes profissionais e harmoniza o trabalho em equipe.

Apesar disso, há quem levante contradições imaginárias. Por desatenção ou flagrante má-intenção,

há quem diga que o PL 7703/2006 interfere nas atividades de cirurgiões-dentistas, de médicos veterinários e de outros profissionais de saúde.

Alegar que a regulamentação da medicina limite a Odontologia é inverdade explícita. Visto que no artigo 4º, parágrafo 6º, do projeto aprovado lê-se com todas as letras: “O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Odontologia, no âmbito de sua área de atuação”. É também óbvio que o projeto em questão aplica-se à medicina humana e não à veterinária. Da mesma forma, em relação aos demais, expressa o parágrafo 7º do artigo 4º: “são resguardadas as competências das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia”. Não há, portanto, qualquer razão para interpretar o PL 7703/2006 como restritivo.

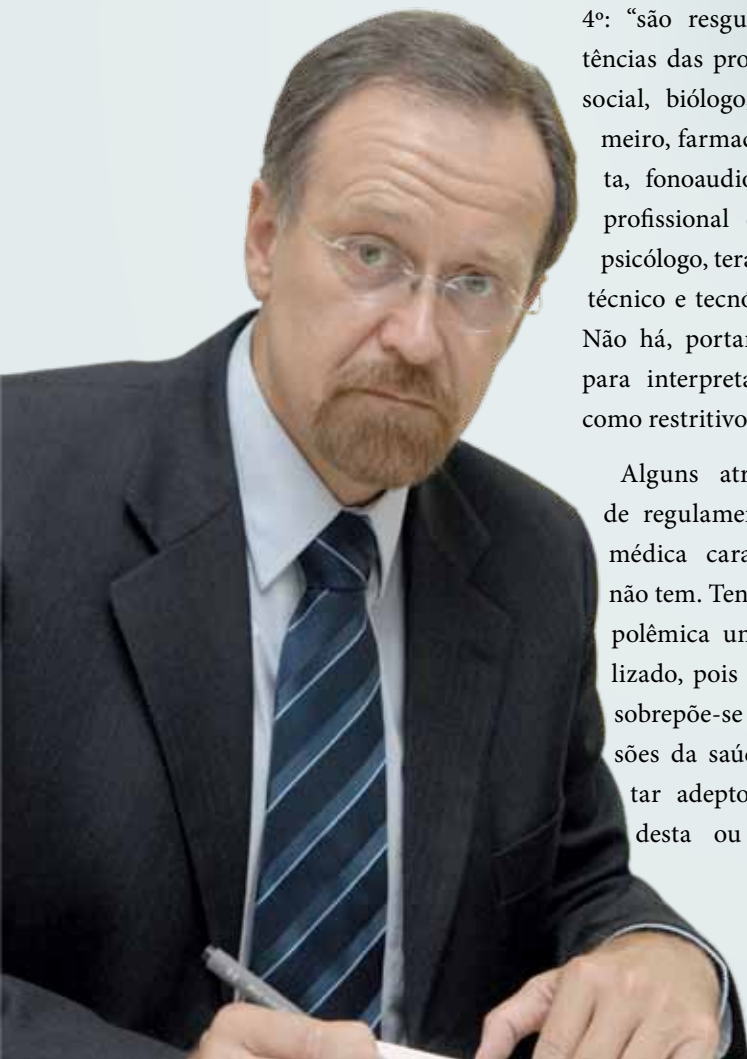
Alguns atribuem à proposta de regulamentação da profissão médica características que ela não tem. Tentam transformar em polêmica um assunto já cristalizado, pois o PL não ofende ou sobrepõe-se às demais profissões da saúde. Buscando cooptar adeptos, falsas lideranças desta ou daquela categoria

profissional tentam impingir aos que lhes dão ouvidos que a regulamentação da Medicina colocaria os demais profissionais de saúde em posição subalterna. Não existe qualquer referência no texto da lei que permita tal interpretação. As profissões não são mais ou menos importantes, porém há competências e especificidades que têm de ser respeitadas. Desse modo, garante-se a eficiência e a segurança no atendimento.

Finalmente, argumenta-se que o PL 7703/2006 alijaria outros profissionais do sistema de saúde. O exemplo mais comum desse raciocínio equivocado é supor que apenas o médico pudesse realizar exames laboratoriais, como é o caso do Papanicolau. Se isso ocorresse, milhares de pessoas beneficiadas por estes procedimentos ficariam desassistidas. A lei não diz isso. Ela não impede que outros profissionais participem da realização de exames, mas reafirma que o diagnóstico é responsabilidade exclusiva do médico.

Isto posto, cabe-nos aos médicos esclarecer a sociedade sobre o real conteúdo do Projeto de Lei, rebater falsos argumentos e aguardar a manifestação definitiva do Senado e da Presidência da República.

**José Luiz Gomes do Amaral**  
Presidente da Associação  
Médica Brasileira



# Dia do Médico

Atendendo ao requerimento do ex-presidente da AMB e deputado federal Eleuses Paiva e do líder dos Democratas, Ronaldo Caiado, a Câmara dos Deputados realizou na manhã de 20 de outubro, no Plenário Ulysses Guimarães, sessão solene em homenagem ao Dia do Médico. O plenário foi totalmente tomado por cerca de 300 pessoas, entre lideranças nacionais e regionais, representantes, diretores e presidentes de Associações Médicas, Sociedades de Especialidade, Sindicatos, Conselhos Regionais, além das três entidades médicas nacionais AMB, CFM e Fenam.

“Regulamentar a profissão médica será uma atitude não apenas de



*Eleuses Paiva é aplaudido durante a sessão solene do Dia do Médico*

respeito aos profissionais da medicina como materializar a transparência no setor de saúde. Os senhores têm agora a oportunidade de trazer a todos os brasileiros os benefícios da atenção médica”, conclamou o presidente da AMB, José Luiz Gomes do Amaral, em seu pronunciamento.

O deputado Eleuses Paiva destacou que o projeto tramitava havia sete anos no Congresso e que se

encontrava apto a ser votado, pelo fato de ter sido aprovado em todas as Comissões em que passou na Câmara.

“O projeto representa avanços para os médicos e para as demais profissões de saúde, não havendo conflito em torno dele. Beneficia principalmente a população, pois garante assistência de saúde segura e de qualidade”, afirmou Paiva.

## Atividades privativas dos médicos

- formulação do diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica;
- indicação e execução de cirurgia e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;
- indicação e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;
- intubação traqueal;
- coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como as mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a desintubação traqueal;
- execução da sedação profunda, bloqueios anestésicos e anestesia geral;
- emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem e dos procedimentos diagnósticos invasivos;
- emissão dos diagnósticos anatomopatológicos e citopatológicos;
- indicação do uso de órteses e próteses, exceto as órteses de uso temporário;
- prescrição de órteses e próteses oftalmológicas;
- determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;
- indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde;
- realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;
- atestação médica de condições de saúde, deficiência e doença;
- atestação do óbito.
- direção e chefia de serviços médicos;
- perícia e auditoria médicas, coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico;
- ensino de disciplinas especificamente médicas;
- coordenação dos cursos de graduação em medicina, dos programas de residência médica e dos cursos de pós-graduação específicos para médicos;
- atestado de óbito; atestado de condições de saúde, doença e possíveis sequelas.

## Não privativas

- diagnósticos psicológico, nutricional e sócio-ambiental, e as avaliações comportamental e das capacidades mental, sensorial, perceptocognitiva e psicomotora
- aplicação de injeções subcutâneas, intradérmicas, intramusculares e intravenosas, de acordo com a prescrição médica;
- cateterização nasofaringeana, orotraqueal, esofágica, gástrica, enteral, anal, vesical, e venosa periférica, de acordo com a prescrição médica;
- aspiração nasofaringeana ou orotraqueal;
- punções venosa e arterial periféricas, de acordo com a prescrição médica;
- realização de curativo com desbridamento até o limite do tecido subcutâneo, sem a necessidade de tratamento cirúrgico;
- atendimento à pessoa sob risco de morte iminente;
- a realização dos exames citopatológicos e seus respectivos laudos;
- a coleta de material biológico para realização de análises clínico-laboratoriais;
- os procedimentos realizados através de orifícios naturais em estruturas anatômicas visando a recuperação físico-funcional e não comprometendo a estrutura celular e tecidual;
- a direção administrativa de serviços de saúde não constitui função privativa de médico.